

Política de Acesso à Internet

Versão 1|2025



GOV
RJ





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente documento tem como finalidade estabelecer os **conceitos, diretrizes e requisitos** relacionados ao uso da internet corporativa no âmbito do **Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA**.

Seu conteúdo está alinhado à [Política de Segurança da Informação – PSI](#) – da Instituição e tem como foco orientar a implementação de **controles e processos** que contribuam para a **melhoria contínua da segurança digital**, especialmente no que diz respeito à navegação na internet.

Artigo 1º - Esta política se aplica a **todos os colaboradores, estagiários, terceirizados e prestadores de serviço** que utilizam os recursos de rede e acesso à internet fornecidos pelo RIOPREVIDÊNCIA.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES DE USO

Artigo 2º - A internet corporativa deve ser utilizada prioritariamente para fins profissionais, incluindo o acesso a sistemas, ferramentas e portais necessários ao desempenho das atividades laborais.

Artigo 3º - Consultas ocasionais a sites de interesse pessoal são permitidas, desde que não comprometam a produtividade e estejam em conformidade com as normas estabelecidas por esta política.

Artigo 4º - O RIOPREVIDÊNCIA se reserva o direito de bloquear o acesso a sites considerados inadequados, inseguros ou que possam comprometer a segurança



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

e a produtividade da instituição, em conformidade com esta política, e sem aviso prévio.

Artigo 5º - Fica **bloqueado, por padrão**, o acesso aos seguintes tipos de sites e serviços na rede corporativa, em razão dos riscos de segurança, políticas institucionais e garantia da produtividade:

- a) Sites com riscos de segurança, tais como maliciosos, phishing e malware;
- b) Conteúdo pornográfico e adultos;
- c) Plataformas de compartilhamento P2P, como torrent;
- d) Serviços de streaming de áudio e vídeo (Netflix, YouTube, entre outros);
- e) Webmails pessoais (Gmail, Outlook.com, Yahoo etc.);
- f) Redes sociais (Facebook, Instagram, TikTok, entre outras);
- g) Ferramentas de acesso remoto (TeamViewer, AnyDesk, LogMeIn);
- h) Aplicativos de web chat (Telegram, WhatsApp etc.);
- i) Plataformas online de edição, manipulação e conversão de arquivos (iLovePDF, entre outras).

CAPÍTULO III

LIBERAÇÃO DE ACESSO

Artigo 6º - Pedidos de liberação de acesso a páginas para fins profissionais devem ser formalmente solicitados e justificados pela área interessada à equipe de TI, por meio do GLPI (Central de Serviços).

Artigo 7º - Pedidos de liberação para categorias **bloqueadas por padrão** demandam alinhamento da gestão com a CHEGAB para justificativa da liberação do acesso através do sistema de chamados GLPI (Central de Serviços).

Artigo 8º - Todas as solicitações estarão sujeitas à avaliação e somente serão liberadas após aprovação dos gestores competentes. As liberações aprovadas terão prazo determinado e poderão estar sujeitas a restrições específicas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO IV

USO PROIBIDO

Artigo 9º - Além das categorias bloqueadas, é vedado:

- a) Utilizar a rede corporativa para fins comerciais particulares;
- b) Baixar ou instalar softwares sem autorização da TI;
- c) Acessar, armazenar ou compartilhar conteúdos ilegais, ofensivos, discriminatórios, pornográficos, ou que infrinjam direitos autorais;
- d) Acessar ferramentas de *proxy*, VPN ou *bypass* para contornar restrições.
- e) Utilizar a rede ou sistemas corporativos para **qualquer atividade ilegal**, incluindo, mas não se limitando a:
 - i. Tentativas de invasão a sistemas, redes ou dispositivos internos ou externos.
 - ii. Distribuição de *malware*, vírus, *ransomware* ou código malicioso.
 - iii. Violações de direitos autorais.
 - iv. Qualquer prática que infrinja leis, regulamentos ou políticas de segurança da informação vigentes no Brasil.
 - v. Violação de dados pessoais de qualquer natureza.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO V

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Artigo 10 - É proibido o uso de credenciais corporativas em sites ou aplicativos não autorizados pela instituição.

Artigo 11 - É proibido o uso de redes sociais, aplicativos de mensagens e e-mails pessoais para o compartilhamento de informações corporativas de qualquer natureza, salvo quando expressamente autorizado pela chefia, visando proteger a segurança e a confidencialidade dos dados da instituição.

Artigo 12 - O uso indevido de credenciais de acesso, bem como o compartilhamento não autorizado de informações pessoais ou sensíveis, constitui violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e poderá acarretar responsabilização civil, criminal e administrativa, além da aplicação de sanções disciplinares previstas nas normas internas da organização.

Artigo 13 - É obrigatório respeitar as classificações de informação estabelecidas pela [Política de Segurança da Informação](#) do RIOPREVIDÊNCIA, garantindo o tratamento adequado dos dados conforme seu nível de sensibilidade.

CAPÍTULO VI

MONITORAMENTO DA REDE E USO DA INTERNET CORPORATIVA

Artigo 14 – O RIOPREVIDÊNCIA realizará o monitoramento contínuo da utilização da rede e do acesso à internet corporativa, incluindo, mas não se limitando a: sites acessados, volume de tráfego, tempo de conexão e uso de aplicações, **somente para fins de segurança da informação, proteção dos ativos institucionais e conformidade com esta política.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único - Os dados coletados serão tratados de forma **confidencial, segura e proporcional**, com acesso restrito aos responsáveis pelo monitoramento.

Artigo 15 – O monitoramento será conduzido em conformidade com a legislação vigente, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e privacidade, sem prejuízo à apuração de eventuais responsabilidades em casos de uso indevido.

Artigo 16 – O RIOPREVIDÊNCIA reserva o direito de auditar periodicamente os registros de acesso, logs de navegação e demais evidências técnicas, podendo utilizá-los como prova em sindicâncias, processos administrativos ou procedimentos legais, sempre que houver indícios de infração às normas internas ou à legislação.

Artigo 17 – Os registros de acesso e logs de navegação serão armazenados pelo período mínimo estabelecido pela legislação aplicável, sob responsabilidade da área de Tecnologia da Informação, em conformidade com a [Política de Segurança da Informação](#).

CAPÍTULO VII

SANÇÕES

Artigo 18 – O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política poderá acarretar a aplicação de sanções, conforme a gravidade da infração, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Advertência verbal ou por escrito;
- b) Suspensão temporária ou definitiva do acesso à rede e aos recursos tecnológicos da instituição;
- c) Adoção de medidas disciplinares, conforme as normas internas da instituição e a legislação vigente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

§1º A gravidade da sanção aplicada será proporcional à natureza e à extensão da infração cometida, levando-se em consideração a reincidência, a intencionalidade e os impactos gerados.

§2º Quando necessário, poderá ser instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, conforme previsto nos regulamentos internos e na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

VIGÊNCIA E TEMPORALIDADE

Artigo 19 - Esta política entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válida até que seja revisada ou atualizada, o que poderá ocorrer a qualquer momento, conforme necessidade do RIOPREVIDÊNCIA.

www.rioprevidencia.rj.gov.br



**GOV
RJ**

